



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Aprovado(a)
Por 08 a 09 votos
Data: 18/03/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Camargo-RS, autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme quadro abaixo:

Cargo	Quant.	Carga Horária	Prazo
MOTORISTA	Até 04	40 H/Semanal	06 Meses

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo prazo previsto no quadro acima, podendo ser prorrogadas, se o interesse público exigir, por igual período.

Art. 3º - As contratações serão feitas para suprir as necessidades atualmente existentes nas funções mencionadas de excepcional interesse público.

Art. 4º - As contratações previstas nesta lei, serão de natureza administrativa, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº. 880/2002.

Art. 5º - A remuneração do servidor contratado será igual à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente de cargos do Município, bem como os demais direitos previstos no art. 191 da Lei Municipal nº. 880/2002, devendo as despesas serem suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 11 dias do mês de Março de 2022.

Jeanyce Fernandes
JEANYCE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Este Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a autorização para contratar pessoal de forma emergencial, na função de Motorista, em razão da necessidade apresentada pelo Município, que não possui funcionários suficientes para atender ao interesse público e a boa execução dos serviços. No Projeto de Lei nº 072/2021, enviado no ano passado, o poder executivo solicitava autorização para contratar até 03 vagas, devido a exoneração dos servidores aposentados, no entanto, apenas 02 servidores se enquadravam na legislação que rege a matéria. Assim, tivemos o preenchimento de 02 vagas, as quais foram preenchidas pelos 02 servidores que já estavam atuando como motoristas, nas vagas autorizadas pelo Projeto de Lei nº 030/2021. Assim, a necessidade de motoristas anteriormente apresentada se mantém, agravada pelo afastamento recente de um motorista, por no mínimo mais 60 dias, o que prejudica o trabalho direto da Secretaria de Educação em razão da necessidade de realizar o transporte escolar, recentemente reiniciado, além da necessidade de atender as demais secretarias.

